



Novidades do Código de Trânsito Brasileiro



Por um código ainda mais moderno



Neto Mascellani

Presidente da Associação Nacional dos Detrans (AND) e Diretor-Presidente do Detran.SP

Como entidade de representação dos 27 Detrans pelo Brasil, a AND elaborou este e-book com as principais novidades do novo Código de Trânsito Brasileiro.

É importante reconhecer que as mais de **50 alterações feitas no (CTB)** contêm mais acertos do que erros.

Entre os avanços, dá pra destacar a obrigatoriedade, por parte do órgão de trânsito, de disponibilizar adesão à notificação por meio eletrônico.

Como o foco do agente público deve ser sempre o cidadão, a agilidade na notificação e o oferecimento da possibilidade de pagamento da multa por 60% do seu valor é uma medida positiva.

É digno de aplausos também a criação do **Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC)**, que cadastra os motoristas que não cometeram infração de trânsito em 12 meses.

Ainda assim, defendemos discutir um código mais moderno, mais simples, mais seguro e menos burocrático.

Os Detrans, que estão na ponta do atendimento do cidadão, precisam ser ouvidos. É vital aproximar as autoridades de questões que ainda não são tratadas com a devida atenção no mundo real.

Alterações contribuem para maior segurança



Rodrigo de Sá

Vice-presidente da Associação Nacional dos Detrans e Diretor presidente do Detran.AM

Inegavelmente, a Lei 14.071 promoveu a maior alteração já feita no Código de Trânsito Brasileiro desde o início de sua existência.

Dentre todas essas mudanças, eu destacaria a **validade da CNH**, estabelecendo critérios por idade do condutor, **de 3 a 10 anos**.

E também uma alteração muito significativa com relação ao processo administrativo de autuações. **Não apenas mudando pontualmente algumas infrações já estabelecidas no código, mas também o sistema punitivo da CNH, alterando a pontuação.**

Também destacaria o estabelecimento de uma facilidade para que as prefeituras, os municípios se integrem ao sistema nacional de trânsito, **o que vai desburocratizar esse processo.**

E pra finalizar, eu ressaltaria o estabelecimento da competência para que os Detrans e órgãos municipais de trânsito **criem Escolas Públicas de Trânsito** voltadas a crianças e adolescentes. Este direcionamento da Escola Pública vai capacitar melhor o usuário da via, mesmo que não seja condutor, preparando-o para um trânsito mais seguro.

Enfim, são mudanças importantes para atender os anseios da população e contribuir com a segurança, **com infrações mais rígidas e controle maior ao sistema de veículos e condutores.**

Documentação



01 Ampliação do prazo de validade do exame para renovação da CNH.

Condutores com menos de 50 anos
Validade de até 10 anos

Condutores com idades entre 50 e 69 anos
Validade de até 5 anos

Condutores com 70 anos ou mais
validade de até 3 anos

A validade do exame pode ser reduzida a critério médico.



02 Aumento do limite de pontos para suspensão do direito de dirigir.



20 pontos

no período de 12 meses, com **duas ou mais infrações** gravíssimas.

30 pontos

no período de 12 meses, com **uma infração** gravíssima.

40 pontos

no período de 12 meses, sem **nenhuma infração** gravíssima.

40 pontos, no período de 12 meses, para condutor que exerce atividade remunerada, independentemente da natureza das infrações.

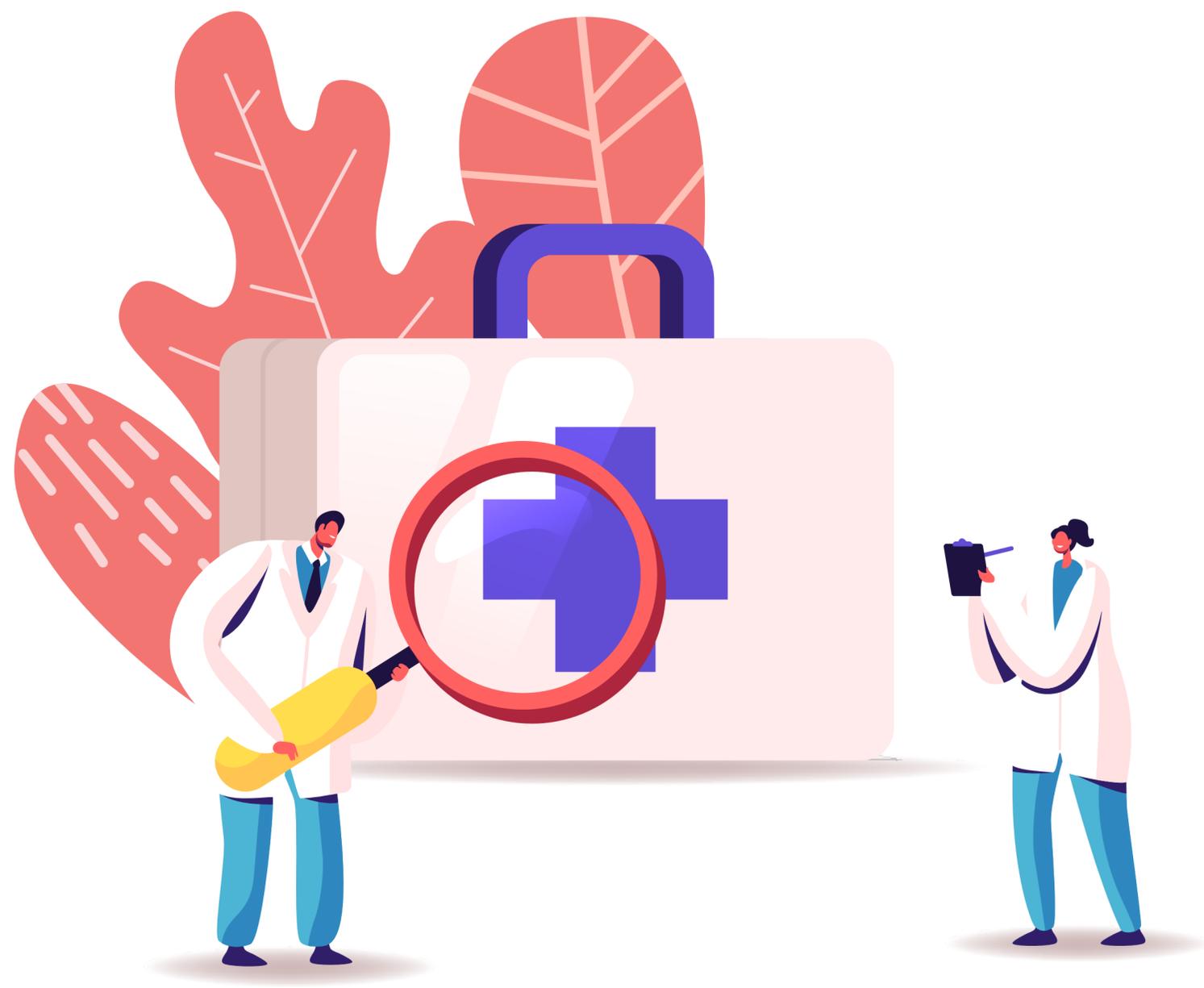
Ainda não foi definido, pelo Contran, se as novas regras valerão para infrações COMETIDAS a partir de 12 abril, para processos de suspensão INSTAURADOS a partir desta data ou para NOTIFICAÇÕES de suspensão emitidas a partir desta data.

03 **Dispensa do porte do documento de habilitação quando a fiscalização puder consultar o sistema.**

O porte do documento de habilitação poderá ser dispensado, **caso a fiscalização consiga, através de verificação do sistema, comprovar que o condutor está habilitado.**



04 Alteração na validade do exame toxicológico



Renovação do exame toxicológico obrigatória a cada 02 anos e 06 meses para os condutores de **categorias C, D e E** e com idade inferior a 70 anos.

Condutores acima de 70 anos não precisam renovar o exame toxicológico antes do vencimento de sua CNH.

Enquadramento para o motorista que dirigir veículo que exija categoria C, D ou E sem ter realizado o exame toxicológico previsto após 30 dias do vencimento do prazo de 02 anos e 06 meses (art. 148-A §2º) **ou para quem exerce atividade remunerada e não comprova na renovação do documento a realização do exame no período exigido.**

A conduta será considerada infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 1.467,35 e suspensão do direito de dirigir por três meses.



Motos



01 Aumento da idade mínima para crianças em motos

Será proibido transportar **criança menor de 10 anos** ou sem condições de cuidar da própria segurança.

02 Redução da gravidade da infração para motocicleta com farol apagado

Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os **faróis do veículo apagados** será infração média, **sujeita a multa de R\$ 130,16 e 4 pontos na CNH.**



03 Enquadramento da infração para motociclistas sem viseira ou óculos de proteção



A nova regra alinha as normativas e estabelece que **conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor** com a utilização de capacete de segurança **sem viseira ou óculos de proteção** ou com **viseira ou óculos de proteção** em desacordo com a regulamentação do Contran **será infração média**, sujeita a **multa de R\$ 130,16** e retenção do veículo para regularização.

Antes do dia 12 de abril, de acordo com a **Resolução do Contran n. 453/13**, a infração relacionada à viseira/óculos deve ser autuada no artigo 169 do CTB.



Ciclistas



01 Aumento da gravidade da infração para quem não reduz ao passar ciclista

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista será infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 293,47.

02 Criação de multa para quem parar em ciclovia ou ciclofaixa

Parar em ciclovia ou ciclofaixa passará a ser infração grave, sujeita a multa de R\$ 195,23 e 5 pontos na CNH.



Atualmente, só existe multa para quem estaciona ou transita sobre estes locais, mas não para quem efetua embarque e desembarque de passageiros.



Condução



01 **Obrigatoriedade do uso dos equipamentos de retenção**

Crianças menores de 10 anos que não tenham atingido 1,45m deverão ocupar o banco traseiro e utilizar equipamento de retenção adequado.

02 **Luz baixa durante o dia em rodovias apenas em pista simples**

Não será mais exigida a luz baixa em rodovias, quando o veículo já dispuser da luz de rodagem diurna (DRL) ou quando em pista duplicada ou, ainda, dentro do perímetro urbano.

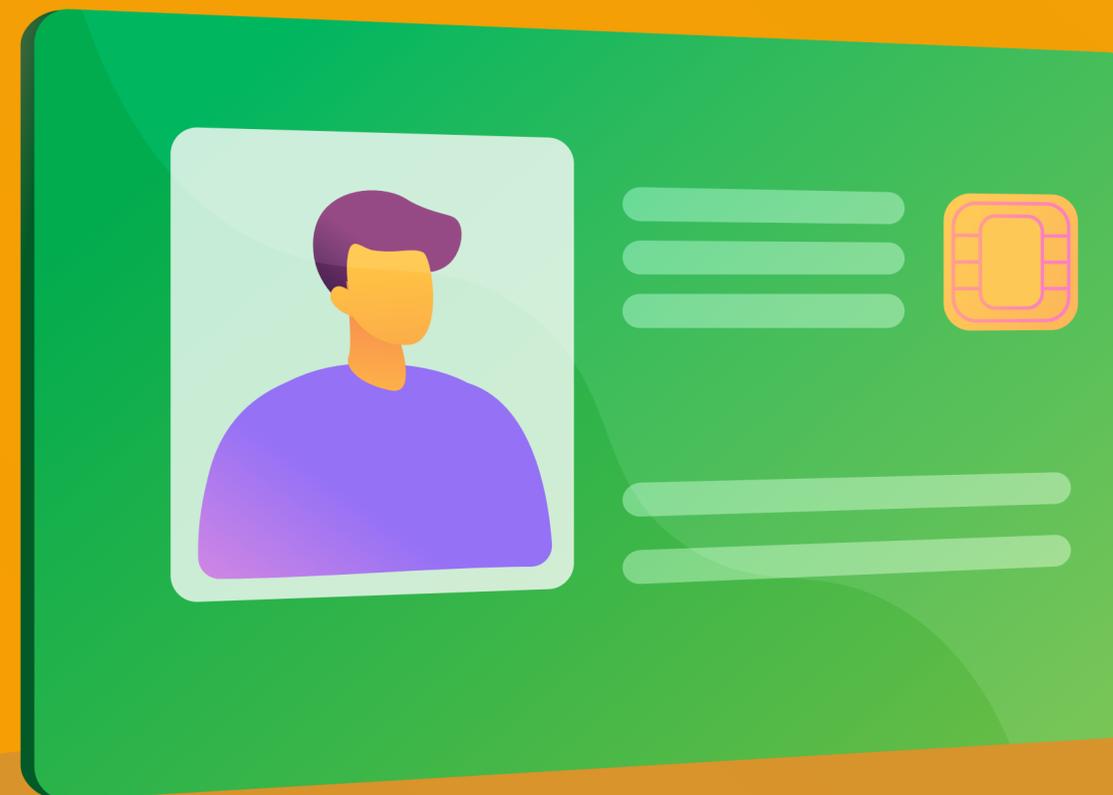


03 Mudança na regra para conversão à direita



Será permitida a conversão à direita **diante de sinal vermelho do semáforo** onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão.

Habilitação





01 **Fim da obrigatoriedade de aulas práticas noturnas**

Não haverá mais obrigatoriedade em realizar aulas práticas no período noturno.

02 **Extinção do prazo para realização de novo exame após reprovação**

O candidato não precisará mais aguardar prazo mínimo.

03 Curso preventivo de reciclagem

O curso preventivo de reciclagem **poderá ser solicitado por todo condutor** que exerce atividade remunerada e **tenha atingido 30 pontos** em seu prontuário, para que sua pontuação seja retirada e reinicie a contagem.

O **Contran** ainda não definiu se o curso preventivo de reciclagem **será entre 30 e 39 pontos**.

A **Lei menciona 30 pontos** e ainda não há regulamentação complementar que extrapole para até 39.



Prazos



01 Advertência por escrito automática para infrações leves e médias



A regra para aplicação da penalidade de **advertência por escrito** não dependerá mais da decisão da **autoridade de trânsito.**

A penalidade deverá ser imposta à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, **caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 meses.**

02 Aumento do prazo para indicação do condutor infrator

O prazo para indicação
do condutor infrator
passará a ser de 30 dias.



03 Aumento do prazo para comunicação de venda



O prazo para **comunicação** passará a ser de **60 dias**, após decorrido o prazo de 30 dias para que o novo proprietário providencie a **transferência do registro**.

A **nova legislação** também abre a possibilidade de que esse **procedimento seja eletrônico**.

04 Aumento do prazo para defesa prévia

O prazo para a apresentação de defesa prévia passará a constar no Código: **não será inferior a 30 dias**, contado da data de expedição da notificação.

05 Regulamentação do prazo para notificação da penalidade

A legislação prevê dois prazos para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação de penalidade (multa) que, **se não cumpridos, implicarão na perda do direito de aplicar a penalidade.**

Caso a defesa prévia não seja apresentada no prazo estabelecido ou for indeferida, **o prazo máximo será de 180 dias, contado da data da infração.**

Se a defesa for apresentada dentro do prazo, a autoridade de trânsito **deverá julgá-la** e expedir a notificação da penalidade **em até 360 dias.**





Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC)

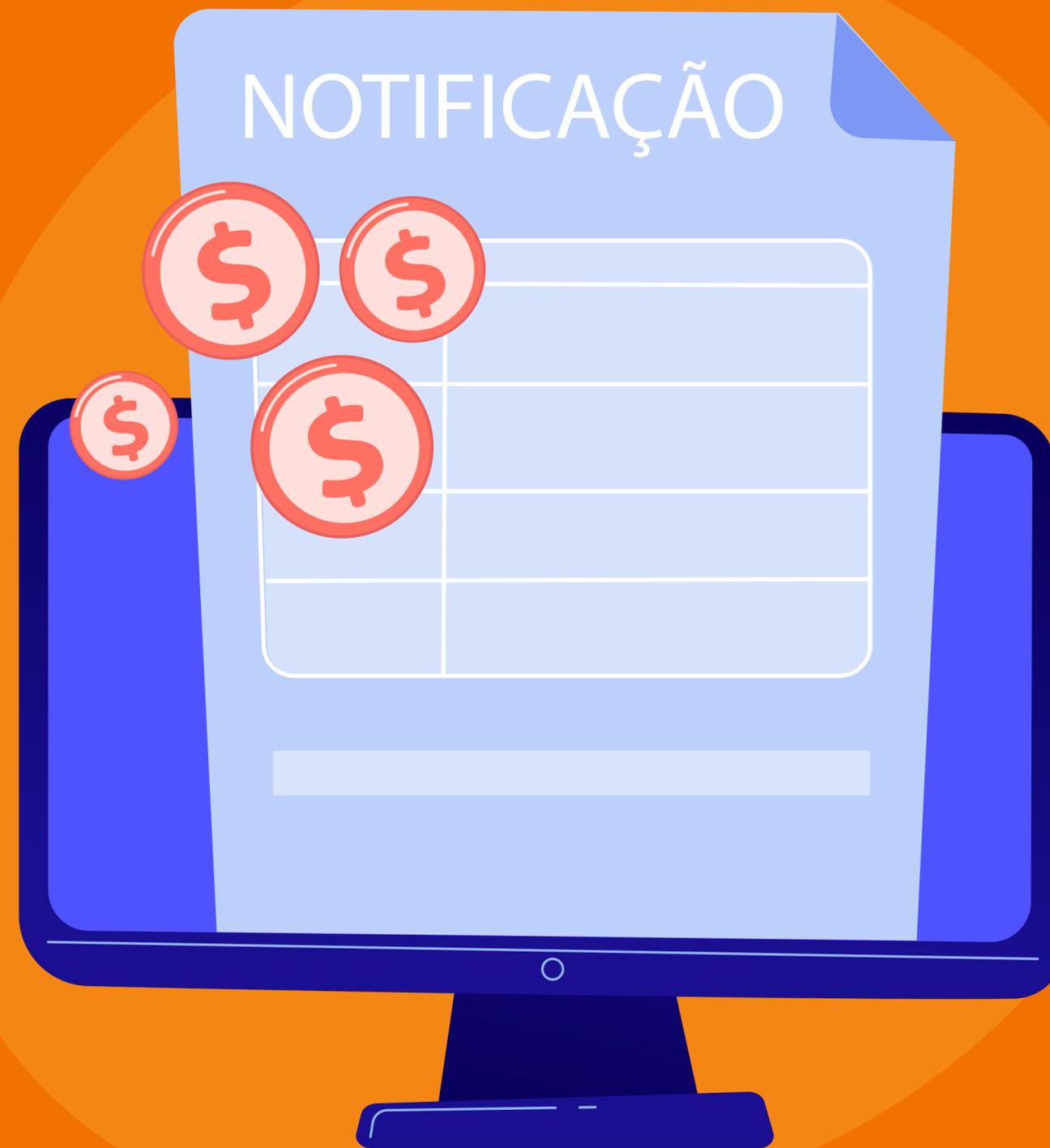




A lei cria o **Registro Nacional Positivo de Condutores**, que vai cadastrar **motoristas que não cometeram infração de trânsito nos últimos 12 meses.**



Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)



01 Obrigatoriedade de notificação por meio eletrônico



SNE obrigatório ao órgão de trânsito, mas **opcional ao infrator**. O condutor que optar pelo SNE terá a possibilidade de pagamento da **multa por 60% do seu valor**.

O SNE deve disponibilizar, na **mesma plataforma**, campo para **defesa prévia e recurso**.



Integração ao Sistema Nacional de Trânsito diretamente pela Prefeitura



Os municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executiva de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, competindo-lhes as atribuições do artigo 24 do CTB, dentre as quais se destacam as seguintes novidades:



Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e **promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;**

Aplicar a **penalidade de suspensão do direito de dirigir**, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

Criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

Quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo município, o convênio poderá ser celebrado diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o Sistema Nacional de Trânsito, permitido, inclusive, o consórcio com outro ente federativo.



